

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000875/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062273/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46290.001345/2017-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA, CNPJ n. 13.270.138/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DA CRUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das unidades mantidas pela Organização Religiosa Franciscana**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, nos períodos acima mencionados, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias. No caso dos empregados que trabalhem com carga horária inferior a 220 horas mensais, deve ser observado o limite de 02 (duas) horas excedentes ao dia.

**Parágrafo único** - Para atender o disposto no "caput" desta cláusula fica criado o sistema de compensação de jornada de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", em que serão lançadas a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

**CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO**

Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a prevista no contrato de trabalho dos empregados, sendo que na Instituição trabalham empregados que possuem carga horária de 44 horas semanais ou inferiores.

**Parágrafo único** - Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS do empregado, os excessos ou reduções da jornada, serão contados minuto a minuto.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO DO BANCO DE HORAS

A utilização do sistema de Banco de Horas visará a adaptação do trabalho nos momentos de pouca atividade da Instituição, reduzindo-se o número de horas a serem trabalhadas em determinados dias, sem que haja redução do salário, permanecendo CRÉDITO de tais horas em favor da empregadora para utilização quando a demanda de serviço ou atividade acelerar, aumentando-se a jornada de trabalho em outras duas até a quitação das horas excedentes.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas incluídas no BANCO DE HORAS, inclusive frações, observada a disposição da cláusula segunda do presente regulamento, serão objeto de compensação dentro do período de seis meses, sendo os meses de março e setembro, os períodos de apuração dos saldos de horas.

**Parágrafo Primeiro** - No final de cada período, o empregado credor de horas extras deverá receber o valor correspondente, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), já o empregado que se encontrar com saldo devedor de horas, sofrerá o desconto das referidas horas, em seu salário pelo valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo segundo** - No caso do empregado não comparecer nas datas fixadas/acordadas para a compensação, as horas negativas serão descontadas do salário.

**Parágrafo Terceiro** - A compensação das horas positivas deverá ser realizada em dia normal de trabalho, sendo que a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação será definida de forma conjunta pelo empregado e Instituição. Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO

Para efeitos de compensação de horas trabalhadas a mais no sistema de BANCO DE HORAS por horas de folga, deverá ser observada a equivalência de que para cada hora trabalhada além de sua jornada normal, dentro dos dias normais, incluindo o sábado, o empregado terá direito a 01(uma) hora CRÉDITO dentro do BANCO DE HORAS. No caso de período inferior a uma hora, para cada minuto trabalhado, o empregado terá direito a um minuto de crédito.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE

A instituição se obriga a informar, mensalmente, junto com o controle de ponto o saldo de horas que dispõe o empregado no sistema de BANCO DE HORAS.

**Parágrafo único** - Indispensável que a empresa mantenha o controle de ponto da jornada de trabalho, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado/anotado pelo próprio empregado, mediante recibo.

## FALTAS

### CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente).

**Parágrafo primeiro** - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos de ordem pessoal.

**Parágrafo segundo** - A instituição avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele momento, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas como débito no saldo do BANCO DE HORAS. Em momento algum a Instituição estará obrigada a concessão. Em havendo o indeferimento do pedido e na hipótese de não comparecimento ao trabalho, será configurada a falta sem justificativa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLIGAMENTO**

Ocorrendo o término da relação de emprego, as horas, inclusive as respectivas frações constantes do sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.

b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Igualmente, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente da rescisão, pelo seu valor hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS ADMISSÕES**

Todos os empregados que forem admitidos, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática ao presente acordo.

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas por representantes da empregadora e representantes do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, Goiás.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente ACORDO DE BANCO DE HORAS, em 04 (quatro) vias.

**EDUARDO BORGES GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS**

**MARCO AURELIO DA CRUZ  
PRESIDENTE  
ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA**

## **ANEXOS**

## **ANEXO I - SOLICITAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA E ASSINATURAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.